Processo:	**1102328**
Natureza:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO**
Órgão:	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas
Exercício:	2020
Responsável:	Júnia Guimarães Mourão Cioffi
MPTC:	Cristina Andrade Melo
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

SEGUNDA CÂMARA – 23/9/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. EXAME DOS PROCEDIMENTOS À LUZ DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEMG N. 14/2011 E DA DECISÃO NORMATIVA TCEMG N. 1/2021. REGULARIDADE DAS CONTAS. QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

Constatada a observância da legislação de regência, as contas são julgadas regulares, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e dá-se quitação à responsável, conforme art. 49 da mencionada Lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

I) julgar regular as contas do dirigente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, no exercício de 2020, Sr.ª Júnia Guimarães Mourão Cioffi, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 250, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008, e dar quitação, conforme estabelecido no art. 49 da mencionada Lei;

II) ressaltar o julgamento das contas por este Colegiado em sede de prestação de contas anual não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;

III) recomendar à Presidente da Fundação Hemominas que envide esforços no aprimoramento das ações relacionadas à gestão orçamentária, tendo em vista que a Controladoria Seccional da própria Fundação a avaliou como parcialmente eficaz e parcialmente eficiente, diante do confronto entre os resultados obtidos na execução financeira e física do orçamento e que continue a observar as instruções constantes da Decisão Normativa n. 01/2021-TCE/MG no tocante à execução dos recursos atrelados ao combate à pandemia de Covid-19 previstos para 2020/2022;

IV) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2553194

V) determinar, ao final, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Telmo Passareli, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 23 de setembro de 2021.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2553194

SEGUNDA CÂMARA – 23/9/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, exercício de 2020, de responsabilidade da Presidente Sr.ª Júnia Guimarães Mourão Cioffi.

As contas foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que as examinou à luz da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011, da Decisão Normativa TCEMG n. 1/2021 e das diretrizes fixadas pela Diretoria de Controle Externo do Estado.

Em 30/6/2021, os autos foram distribuídos à minha relatoria, peça 27.

A Unidade Técnica, à peça 28, concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, à peça 30, opinou pela regularidade das contas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 250, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008; bem como pela expedição de recomendações à gestora relativas ao aprimoramento da gestão orçamentária e à observância das instruções constantes da Decisão Normativa TCEMG n. 1/2021, no tocante à execução dos recursos atrelados ao combate à pandemia de Covid-19 previstos para 2020/2022.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011, da Decisão Normativa TCEMG n. 1/2021 e das diretrizes fixadas pela Diretoria de Controle Externo do Estado.

A Unidade Técnica elaborou seu exame, à peça 28, com base nas documentações constantes às peças 2 a 26, e abordou os aspectos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como ao Relatório de Controle Interno.

Enfatizou que as Notas Explicativas das demonstrações contábeis, peças 7 e 8, o Relatório de Gestão, peça 3, e o Relatório da Unidade Seccional de Controle Interno, peça 25, foram essenciais para a compreensão dos valores e resultados referentes ao período, bem como apresentaram justificativas para as adversidades constatadas no exercício, contribuindo para a transparência da gestão.

Destacou que a Controladoria Seccional da Fundação, em seu relatório, à peça 25 - página 31, avaliou a gestão orçamentária como parcialmente eficaz e parcialmente eficiente, diante do confronto entre os resultados obtidos na execução financeira e física do orçamento e da execução extraordinária do Programa de Enfrentamento da Covid-19. Ressaltou que as informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária constam do Relatório sobre a Gestão (peça 3 - páginas 73 a 94) e do Relatório da Unidade Seccional de Controle Interno (peça 25 – páginas 29 a 36).

A Unidade Técnica informou que, para as ações destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Minas Gerais, a Lei n. 23.632/2020 criou o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 (Programa 0026) e autorizou a abertura de créditos especiais no orçamento das unidades nele especificadas. No caso da Fundação Hemominas, foi criada a ação 1022 – Combate Epidemiológico ao Coronavírus, para manter a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2553194

prestação de serviços hemoterápicos e hematológicos durante o período da pandemia e disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para pacientes, doadores e funcionários, além do provimento de insumos de limpeza que tiveram sua demanda aumentada em decorrência da pandemia.

Relatou que a Decisão Normativa TCEMG n. 1/2021, que disciplinou as prestações de contas referentes a 2020, previu a inclusão de avaliações do controle interno relativas às ações de enfrentamento à Covid e, ainda, a necessidade de o relatório de gestão conter uma descrição pormenorizada da alocação dos recursos na implementação das ações de combate aos efeitos da pandemia.

Nesse sentido, informou que as despesas empregadas no enfrentamento da Covid somaram R$ 4.272.221,71, tendo alcançado apenas 25,53% do orçamento previsto. As justificativas para esta baixa execução constaram do Relatório de Gestão (peça 3, página 84). Ainda, informou que os demais detalhes relativos a tais despesas, com todos insumos e processos de aquisição, constam da peça 4, página 11.

Destacou que a Controladoria Seccional da Fundação Hemominas avaliou diversos processos de aquisição relativos à Covid-19, conforme se observa nas peças 25 e 4, e expediu recomendações, porém, conforme parecer conclusivo do setor, não foram identificadas pendências que comprometessem a legalidade das ações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.

Compulsando os autos, constatei que no Relatório de Gestão "Ações de Enfrentamento da Covid-19", à peça 4, encontram-se relacionadas as informações orçamentárias, financeiras e contábeis referentes às ações de enfrentamento da Covid-19. Nas páginas 18 a 30 da peça 4, constam as pontuações feitas no trabalho de auditoria. Conforme notas de consultoria especificadas, na maioria delas não houve recomendações e naquelas em que foram feitas sugestões visando o saneamento das fragilidades, notei que foram adotadas providências pelos gestores para atendimento do sugerido, bem como foram objeto de acompanhamento pela Controladoria Seccional, que considerou sanadas as pendências.

Quanto à gestão patrimonial, a Unidade Técnica apontou que os saldos de Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras constantes do Balanço Patrimonial (peça 7) somaram R$ 7.732.091,16, enquanto os saldos financeiros das contas bancárias referentes somaram R$ 7.736.055,13, o que resultou na diferença de R$ 3.963,97 e representou 0,05% das disponibilidades financeiras totais. Apresentou um quadro evidenciando tal diferença por conta e afirmou que pelas explicações constantes das peças 19 (páginas 53 a 55) e 7 (páginas 10 e 11) todos os saldos foram regularizados em janeiro de 2021.

No que tange aos estoques, a Unidade Técnica analisou as informações referentes ao inventário de material de consumo constantes do "Relatório Circunstanciado das Comissões Inventariantes" (peça 24, páginas 566 a 920) e das notas explicativas ao Balanço Patrimonial (peça 7, páginas. 16 e 17). Apontou que, após as medidas adotadas para sanar as pendências do inventário, restaram itens faltantes no valor de R$ 2.316,11 e itens sobrando no valor de R$ 2.428,56, valores inexpressivos diante do montante total de estoques. Quanto às pendências, o setor contábil da Hemominas pontuou o seguinte (peça 7, página 17):

> As sobras e faltas foram confirmadas pelo Setor de Almoxarifado, e então a Gerência de Contabilidade e Finanças e a Gerência de Logística e Aquisições realizaram a certificação dos saldos finais apurados e sugeriram a adoção de procedimentos de incorporação e desincorporação desses itens, se for o caso.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2553194

> Em termos financeiros, o valor total das faltas de R$ 2.316,11 em relação ao montante de cerca de 30,8 milhões, em estoque no encerramento do exercício, representa um percentual de faltas em torno de 0,0075.

Ressaltou que a Controladoria Seccional da Fundação Hemominas também não levou essas divergências em consideração e emitiu parecer (peça 25, páginas 45 a 48) no sentido da existência de uma gestão patrimonial eficaz e eficiente no período de 2020. Destacou, ainda, como boa prática no âmbito da Fundação Hemominas, a organização de seu fluxo de trabalho. Enfatizou que a entidade emitiu documento, similar a um manual, denominado "Treinamento Processo de Inventário – Exercício 2020". Além disso, possui fluxogramas e formulários específicos para realização de inventários.

Quanto aos imobilizados destacou uma diferença entre o saldo contábil de bens móveis (R$ 50.682.593,76), utilizado para realização do inventário, e o saldo final do Balanço Patrimonial (R$ 50.332.887,47). Asseverou que as notas explicativas (peça 7, página 22) elucidaram que os saldos considerados pela comissão em seus trabalhos foram emitidos em 31/12/2020, contudo houve movimentação durante o período de ajuste contábil, previsto no Decreto de Encerramento n. 48.080/2020, o que gerou a divergência entre os saldos finais apresentados pela comissão e os saldos das demonstrações contábeis.

A Unidade Técnica pontuou que a Comissão Inventariante em seu relatório conclusivo asseverou ter encontrado algumas pendências na realização do inventário dos Bens Móveis. Nesse contexto, foram identificados 41 bens faltosos na primeira etapa do inventário, motivo pelo qual os responsáveis foram notificados e, a partir disso, foram localizados 36 bens, restando apenas 5 itens faltantes, no valor de R$ 2.357,33.

A Controladoria Seccional da Fundação Hemominas indagou a Gerência de Logística e Aquisições quantos aos itens faltantes, a qual respondeu que localizaram outros dois bens e que um bem foi ressarcido. Assim, remanesceram dois 2 itens faltantes, no valor R$ 2.284,79, tendo o fato sido encaminhado para apuração de responsabilidade (peça 25, página 47). Em abril de 2021, foi localizado um *notebook*, no valor de R$ 2.104,54, ficando pendente, apenas, um alicate de ordenha no valor de R$ 180,25, conforme peça 24, páginas 375 e 376.

A Unidade Técnica afirmou que foi detectada uma diferença entre o saldo de bens móveis do Sistema Siad (controle patrimonial) e do Siafi (controle contábil e financeiro) no montante de R$ 20.600,00, que era relativa à alienação de bens do leilão 50/2020, mas que foi regularizada em 7/1/2021, conforme notas explicativas constante da peça 7, página 21.

Outra diferença identificada pela comissão foi no saldo de bens cedidos a terceiros – cessão de uso, no valor de R$ 135.201,51. Ressaltou que essa mesma diferença foi identificada nas contas do exercício de 2019. Assim, constam as mesmas justificativas apresentadas anteriormente. Conforme Relatório das Comissões Inventariantes (peça 24, página 335), esta diferença corresponde aos empréstimos de bens entre órgãos/entidades que utilizam o Siad, sendo transações que não geram saldo na conta contábil no Siafi. A Controladoria Seccional da Fundação Hemominas sugeriu consultar a Seplag quanto à possível solução da divergência e, em resposta, foi esclarecido que a contabilização no Siafi só ocorre quando a cessão de uso é para outra esfera. Assim, a recomendação foi considerada implementada, por medida alternativa.

No que tange ao Relatório do Controle Interno, à página 26 da peça 28, a Unidade Técnica informou que a Controladoria Seccional da Fundação Hemominas concluiu pela adequada posição orçamentária, financeira e patrimonial no exercício de 2020.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2553194

Por fim, a Unidade Técnica, à página 27 da peça 28, concluiu pela regularidade das contas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n 102/2008 e do art. 250, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008, posicionamento que ratifico.

Diante do exposto, proponho recomendar à Presidente da Fundação Hemominas que envide esforços no aprimoramento das ações relacionadas à gestão orçamentária, tendo em vista que a Controladoria Seccional da própria Fundação a avaliou como parcialmente eficaz e parcialmente eficiente, diante do confronto entre os resultados obtidos na execução financeira e física do orçamento; bem como que continue a observar as instruções constantes da Decisão Normativa n. 01/2021-TCE/MG no tocante à execução dos recursos atrelados ao combate à pandemia de Covid-19 previstos para 2020/2022.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, proponho o julgamento pela regularidade das contas da dirigente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, no exercício de 2020, Sr.ª Júnia Guimarães Mourão Cioffi, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 250, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008, dando-lhe quitação, conforme estabelecido no art. 49 da mencionada Lei.

Ressalto que o julgamento das contas por este Colegiado em sede de prestação de contas anual não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Proponho a emissão de recomendação à Presidente da Fundação Hemominas para que envide esforços no aprimoramento das ações relacionadas à gestão orçamentária, tendo em vista que a Controladoria Seccional da própria Fundação a avaliou como parcialmente eficaz e parcialmente eficiente, diante do confronto entre os resultados obtidos na execução financeira e física do orçamento e que continue a observar as instruções constantes da Decisão Normativa n. 01/2021-TCE/MG no tocante à execução dos recursos atrelados ao combate à pandemia de Covid-19 previstos para 2020/2022

Proponho, ainda, a emissão de recomendação ao Órgão de Controle Interno para que acompanhe a gestão, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

* * * * *

jc/saf

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2553194